



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG, MEDIANTE **CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Fazenda, deste município, nas condições descritas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital.

Torna-se público que o Município de Cambuí/MG – Poder Executivo, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça Coronel Justiniano, nº 164, centro da Cambuí/MG, mediante o(a) Pregoeiro (a) Sr (a). Carla Nogueira Dias e Membros da Equipe de Apoio o Sr. Adilson Pereira da Silva, Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Leonardo Fabricio da Rosa, Sra. Luana Moreira Garcia e Sr. Sérgio Pereira de Medeiros, todos designados pela Portaria N.º 20 de 16 de janeiro de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como Decreto Municipal 39/2023 e e Decreto Municipal 47/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 02/06/2026 às 08h00.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 02/06/2026 ÀS 08h30.

O pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) Sr(a) Carla Nogueira Dias, com auxílio das equipes de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).LOCAL:

www.novobbmnet.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO).

- ♦ O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.
- ♦ Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Cambuí, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.novobbmnet.com.br
- ♦ O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

OBSERVAÇÃO: LICITANTES podem entrar em contato através do telefone (11) 3113-1900 RAMAL 2 para suporte da plataforma BBM.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

1. DO OBJETO

Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico a aquisição a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG, MEDIANTE **CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Fazenda, deste município, nas condições descritas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação, conforme **ANEXO 01** – Termo de Referência, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 Para todos os lotes com valor que não ultrapassem R\$80.000,00 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

2.6 Será vedada a participação de interessados declarados inidôneos para licitar e contratar com o poder público e/ou suspensos de participar de licitações realizadas pela Administração Pública, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, em dissolução ou em liquidação, além de todas as vedações dispostas na Lei 14.133/2021;

3. **DO EDITAL**

3.1 O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/14, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a Lei 14.133/2021.

3.2 Compõem este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência
ANEXO 02	Documentos necessários para Habilitação
ANEXO 03	Minuta do Contrato
ANEXO 04	Declaração Geral
ANEXO 05	Declaração ME/EPP

4 **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 Para Julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO)**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5 **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o
Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, bem como do aprendiz, nos termos do artigo 429 da CLT.

5.2.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, produzirá o efeito de **declínio** do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2.** ao **5.3.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

5.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5.9 Os documentos exigidos conforme Anexo 02 deste edital para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, www.novobbmnet.com.br, no momento oportuno.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período estabelecido para o recebimento de proposta.

6 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

6.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações (www.novobbmnet.com.br).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante.**

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.10 A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante. A ficha técnica deverá ser preenchida informando a marca e a descrição completa dos produtos ou serviços ofertados.

6.10.1 O licitante **não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica**, sob pena de desclassificação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado pela **MAIOR OFERTA**.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante poderá oferecer lances iguais ou superiores ao já ofertado pelos outros licitantes (lance intermediário), desde que seja inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 Cada licitante deverá respeitar o intervalo mínimo de diferença entre os lances que será de **R\$1.000,00**, sobre o seu último lance

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.12 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

8.1 Encerra da a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

8.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

8.2.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.2 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Após a etapa de lances, o licitante deverá apresentar a PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como a FICHA TÉCNICA, SEM QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE no prazo máximo de 03 HORAS, sob pena de desclassificação do participante. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

preço em relação ao lance ofertado.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- b) conter vícios insanáveis;
- c) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.4 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.5. do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante pesquisa realizada junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

10.2 O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

10.4 O licitante terá o prazo máximo de 03 horas para apresentar os documentos exigidos no anexo 02 deste edital.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.5 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.8 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11 Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

11 DA PROPOSTA FINAL

11.1 Após a fase de habilitação, o pregoeiro solicitará ao licitante VENCEDOR que, no prazo de 03 horas, envie a proposta final, **EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

11.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.3 A **PROPOSTA FINAL**, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

11.3.1 Descrição completa **do produto ofertado contemplando a marca.**

11.3.2 Preços unitários, **contendo no máximo 02 (duas) casas decimais**, e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços;

12 DOS RECURSOS

12.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.2 Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos físicos.

12.3 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada diretamente no site www.novobbmnet.com.br, observados os prazos estabelecidos no **subitem 12.2**.

12.4 A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Extinção dos contratos:

13.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

13.2 Do impedimento de licitar e contratar:

13.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3(três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3 Das multas:

13.3.1 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **13.3.1**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item**

13.3.2 cumulativamente a este.

- d) **O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que**

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

13.3.3 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

13.3.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2 A sanção estabelecida 13.4.1, será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1 Os **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado **no prazo de até 03 (três) dias úteis**

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, www.bbmnet.com.br, ou pelos endereços de e-mail, licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, com ASSUNTO: Esclarecimentos em Licitação.

14.2 As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do Edital e protocoladas **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, da mesma forma estipulada no item anterior, ASSUNTO: **Impugnação de Edital de Licitação**.

14.3 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

14.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

14.5 As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados também, na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

14.6 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no Sistema BBMNET e no site <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/> opção transparência, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.3 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promove megências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

15.8 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

15.9 A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 47/2023.

15.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

15.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cambuí/MG.

15.19 O Pregoeiro atenderá os interessados no horário das 9 h às 11 h e das 13 h às 17 h, de segunda a sexta-feira exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Cambuí, no Departamento de Compras e Licitações para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.

15.20 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

15.21 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.22 O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal realizada pelo órgão contratante.

15.23 O não cumprimento desse prazo sem justificativa aceita pela Administração Pública resultará na perda do direito à contratação, ficando a Administração autorizada a convocar a empresa classificada em segundo lugar, observada a ordem de classificação e as condições originalmente propostas.

15.24 A empresa que deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido poderá estar sujeita às sanções previstas na legislação vigente, incluindo sua possível suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração Pública.

Prefeitura de Cambuí, aos 06 de maio de 2026.

DAVID DE OLIVEIRA TOBIAS

Ordenador(a) de despesas/Secretaria de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Secretaria Requisitante do Município de Cambuí/MG: de Administração e Fazenda.

Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG, MEDIANTE **CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Fazenda deste município.

Pregão eletrônico para aquisição do objeto, modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, cujo critério de julgamento é a maior oferta (maior valor a ser pago ao município). A forma de pagamento do objeto será feita de forma única. A presente contratação possui natureza jurídica híbrida, envolvendo a prestação de serviço comum e a cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento, caracterizada como outorga temporária de exploração econômica, permanecendo a titularidade e o controle sob a Administração Pública. Embora a contratação envolva a cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento, a sua operacionalização caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

A adoção do pregão eletrônico, ainda que envolva cessão onerosa, encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas, que reconhecem a natureza de serviço comum na operacionalização da folha de pagamento, desde que os critérios de julgamento sejam objetivos e previamente definidos.

Dessa forma, justifica-se a adoção da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a adoção do critério de julgamento pelo maior valor ofertado, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de seleção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico.

Ressalta-se que tal prática encontra-se consolidada na Administração Pública, sendo amplamente adotada em contratações similares, nas quais a atratividade econômica da folha de pagamento constitui fator determinante para a formulação das propostas pelas instituições financeiras.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	NºSERVIDORES	v.unitário médio por servidor	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG	SERV .	1	1259	R\$ 5.096,37	Referência março/2026 Valor bruto R\$ 6.418.335,18

Dados da Prefeitura Municipal de CAMBUÍ/MG:

- Administração Direta (março 2026):

Efetivos: 841
Agentes políticos(Prefeito, Vice-Prefeito e secretários): 12
Contratados: 368
Conselho Tutelar: 05
Inativo: 23
Pensionista: 10
Total: 1259

A quantidade estimada de servidores pode vir a sofrer alterações conforme contratações e/ou demissões.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, com início da execução mediante emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O serviço objeto deste Termo de Referência enquadra-se como **serviço contínuo**, por se tratar da prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG. A natureza contínua do serviço decorre de sua essencialidade ao funcionamento da Administração Pública, uma vez que está diretamente relacionada à realização dos pagamentos mensais dos servidores, não podendo sofrer interrupções. Nesse contexto, a adoção de vigência plurianual mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois assegura maior estabilidade operacional, redução de custos administrativos com sucessivas licitações e maior eficiência na execução contratual.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

1.5 Caso haja prorrogação contratual, poderá ser avaliada a atualização do valor da outorga, mediante negociação entre as partes e demonstração de vantajosidade, observada a legislação vigente.

1.6 Maior oferta (maior valor a ser pago ao Município)

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 A instituição financeira contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e a critério da Administração Pública, especialmente nos casos em que se verifique a necessidade de adequações técnicas, operacionais ou de integração de sistemas.

Considerando a proximidade do término do contrato vigente, a definição de prazo reduzido para início da operação visa garantir a continuidade do serviço essencial de pagamento dos servidores, não sendo admitida qualquer descontinuidade.

1.9 A prorrogação do prazo somente será admitida quando decorrente de situações supervenientes que possam ser atribuídas exclusivamente à Administração Municipal e que venham a impossibilitar o início da execução dos serviços pela instituição financeira contratada.

1.10 A disponibilização de estrutura de atendimento presencial no Município, quando não existente, poderá ocorrer em prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo do início da operação. A eventual implantação posterior da estrutura de atendimento presencial não poderá comprometer a qualidade, a acessibilidade e a resolutividade do atendimento aos servidores, devendo a contratada assegurar, desde o início da operação, meios adequados de suporte, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de pagamento da folha salarial dos servidores municipais, atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública.

O contrato atual (Processo nº 269/2021 – Pregão Presencial nº 042/2021) encontra-se em fase final de vigência, tornando indispensável a realização de novo procedimento licitatório.

A execução da folha exige:

- segurança da informação
- precisão operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- confiabilidade nos pagamentos
- infraestrutura tecnológica adequada

A contratação de instituição financeira especializada garante eficiência, redução de riscos e possibilidade de geração de receita ao Município por meio da cessão onerosa da folha.

3. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A execução compreenderá:

- Processamento mensal da folha de pagamento;
- Recebimento de arquivos eletrônicos enviados pelo Município;
- Crédito dos valores nas contas dos servidores;
- Disponibilização de relatórios e conciliação bancária;
- Atendimento aos servidores (presencial e/ou digital);
- Suporte técnico contínuo.
- A execução ocorrerá mediante cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento, não havendo dispêndio direto de recursos pela Administração.

3.1 Implantação

A contratada deverá:

- Realizar integração com o sistema de RH do Município;
- Executar testes de validação;
- Garantir transição sem interrupção de pagamentos;
- Disponibilizar suporte durante a migração.

3.2 Condições

Os pagamentos deverão ocorrer nas datas definidas pelo Município;

- Não será admitida cobrança de tarifas da Administração;
- Os serviços deverão atender à LGPD;
- A contratada será integralmente responsável por falhas operacionais, inclusive quanto à correção e eventuais prejuízos causados.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

3.3 Condições de execução

- A instituição financeira contratada será responsável pelo gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, abrangendo a Administração Direta.
- A contratação não implicará exclusividade quanto à contratação de produtos bancários pelos servidores, sendo assegurado o direito de portabilidade salarial, nos termos das normas do Banco Central.
- A instituição financeira não poderá impor condições para concessão de crédito consignado vinculadas à manutenção da conta salário.
- A contratada deverá garantir transição assistida ao término do contrato, sem ônus para o Município, incluindo repasse integral de dados, arquivos, layouts e suporte técnico necessário à migração.

3.4 Requisitos Institucionais

- Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente;
- Estar em situação regular perante os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional;
- Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Apresentar documentação que comprove sua habilitação e autorização para operação no setor bancário;
- Comprovar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto, preferencialmente junto à Administração Pública.

3.5 Requisitos Técnicos e Operacionais

- Possuir capacidade técnica e operacional para processar a folha de pagamento do Município, considerando o volume atual de aproximadamente 1.259 servidores;
- Realizar o processamento da folha de pagamento de forma automatizada, mediante arquivos eletrônicos enviados pelo Município;
- Efetuar o crédito dos vencimentos nas contas dos servidores com pontualidade e precisão;
- Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais detalhados, inclusive em tempo real, quando aplicável;
- Disponibilizar mecanismos de conciliação bancária que permitam a conferência dos pagamentos pela Administração;
- Possuir ferramentas de auditoria e rastreabilidade das operações realizadas.

3.6. Requisitos de Integração Tecnológica

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- Possibilitar integração com o sistema de gestão de pessoal utilizado pelo Município;
- Receber e processar arquivos eletrônicos em padrões compatíveis com o mercado bancário;
- Garantir eficiência, estabilidade e segurança na transmissão e processamento dos dados;
- Realizar testes de integração e homologação previamente ao início da operação.

3.7. Requisitos de Segurança da Informação

- Atender integralmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Implementar mecanismos de segurança para proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores;
- Garantir controle de acesso, criptografia de dados e rastreabilidade das operações;
- Adotar medidas de prevenção contra fraudes, vazamentos e ataques cibernéticos;
- Manter conformidade com normas e boas práticas de segurança da informação.

3.8 Requisitos de Atendimento e Suporte

- Disponibilizar canais de atendimento à Administração Municipal para suporte técnico e operacional, assegurando comunicação ágil e eficaz;
- Oferecer atendimento aos servidores por meio de canais digitais e presenciais, garantindo acessibilidade e qualidade na prestação dos serviços;
- Garantir suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- Disponibilizar equipe capacitada para atendimento e resolução de demandas operacionais com clareza;
- A instituição financeira deverá assegurar atendimento presencial aos servidores públicos municipais, com o objetivo de garantir suporte adequado para abertura de contas, resolução de inconsistências, orientações operacionais e demais demandas relacionadas à folha de pagamento.
- O atendimento presencial poderá ser realizado por meio de agência bancária, posto de atendimento, correspondente bancário ou estrutura equivalente, no Município de Cambuí/MG, desde que assegurada a efetiva acessibilidade aos servidores.
- Caso a instituição financeira não possua estrutura de atendimento presencial no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua implantação no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
- A exigência de atendimento presencial foi estruturada de forma proporcional e necessária, não implicando restrição à competitividade, uma vez que admite soluções equivalentes e não exige a instalação prévia de agência bancária, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

3.9 Requisitos de Execução e Conformidade

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, sem interrupções;
- Atuar com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança;
- Demonstrar compromisso com a integridade e transparência nas operações financeiras.

3.10 Requisitos Econômicos

- A contratação será formalizada mediante cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento;
- Não poderá haver cobrança de tarifas da Administração Municipal pela execução dos serviços;
- A instituição deverá apresentar estrutura tarifária clara e transparente para os serviços ofertados aos servidores;
- Poderá oferecer benefícios adicionais aos servidores, tais como condições diferenciadas de crédito, produtos financeiros e programas de educação financeira, sem qualquer ônus para o Município.

3.11 Requisitos de Flexibilidade e Adequação

- Possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas do Município;
- Permitir ajustes operacionais ao longo da execução contratual, quando necessário;
- Garantir a adequada transição contratual ao final da vigência, quando aplicável.
- A instituição deverá possuir plano de contingência formal para garantir a continuidade dos pagamentos em caso de falhas sistêmicas, indisponibilidade tecnológica ou eventos de força maior e deverá prever processamento alternativo da folha em caso de indisponibilidade sistêmica

4. GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor ofertado a título de outorga, quando aplicável, considerando os riscos da contratação e a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de garantia contratual limita-se a até 5% do valor ofertado, sendo fixada em patamar proporcional aos riscos da contratação, não se mostrando restritiva à competitividade, mas sim medida de proteção à Administração Pública. A exigência de garantia contratual observa o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixada em patamar proporcional aos riscos da contratação, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações operacionais e ao pagamento da outorga. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá o início da execução contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

4.1 Modalidades de Garantia

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I-caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II-seguro-garantia;
III – fiança bancária.

4.2 Finalidade da Garantia

- A garantia tem por finalidade assegurar:
- o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- a cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração;
- o pagamento de multas e penalidades aplicadas;
- a reparação de danos decorrentes de falhas na execução do serviço.

4.3. Execução da Garantia

- A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração nos casos de:
- descumprimento contratual;
- aplicação de penalidades;
- prejuízos causados ao Município;
- não pagamento do valor ofertado na cessão onerosa.

4.4 Restituição da Garantia

- A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais
- Como condição para início da execução contratual, a instituição financeira deverá comprovar o pagamento integral ou da primeira parcela do valor ofertado ao Município, conforme estabelecido no edital, podendo a Administração condicionar o início dos serviços à comprovação do referido pagamento.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

A contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG mostra-se indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública, uma vez que a execução da folha de pagamento constitui atividade contínua, essencial e de alta relevância, caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021

O processamento mensal da folha exige elevado grau de precisão, confiabilidade e eficiência, considerando o volume de informações sensíveis envolvidas e o impacto direto na subsistência dos servidores. Nesse contexto, a contratação de instituição financeira especializada assegura a adequada execução dos serviços, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, atrasos ou inconsistências nos pagamentos.

As instituições financeiras autorizadas operam sob rigorosos padrões de segurança e regulamentação, garantindo a integridade das transações, a proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores e a conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A centralização da folha de pagamento em uma única instituição financeira proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, simplificação dos processos de conciliação e melhor controle das operações por parte da Administração Municipal.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação pode gerar benefícios econômicos diretos ao Município, por meio da cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento, em consonância com as práticas de mercado e com o princípio da economicidade, sem implicar em dispêndio de recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que o contrato atualmente vigente, oriundo do Processo Licitatório nº 269/2021, Pregão Presencial nº 042/2021, encontra-se em fase final de vigência, o que torna necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade dos serviços sem interrupção.

Dessa forma, a contratação pretendida se apresenta como medida necessária, eficiente e estratégica para garantir a continuidade, segurança e economicidade na gestão da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em dados históricos do contrato anterior, na evolução da folha de pagamento e na análise de práticas de mercado em contratações similares.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

6.1. Dados do Contrato Anterior (2021)

- Número de servidores: 939
- Valor líquido mensal da folha: R\$ 1.906.930,34
- Valor líquido anual estimado: R\$ 22.883.164,08
- Valor mínimo fixado: R\$ 700.000,00
- Valor homologado: R\$ 1.690.000,00

Percentual obtido:

Aproximadamente **7,38%** sobre o volume anual da folha

6.2. Situação Atual da Folha (referência março/2026)

- Total de servidores: 1.259
- Valor líquido mensal: R\$ 5.475.455,49
- Valor líquido anual estimado: R\$ 65.705.465,88

6.3. Evolução da Folha

- Crescimento de servidores: **26,3%**
- Crescimento financeiro: **187%**

Essa evolução demonstra aumento significativo da atratividade econômica do contrato.

6.4. Parâmetros de Mercado

Com base em contratações similares, as instituições financeiras ofertam entre:

2,5% a 3,5% do volume financeiro anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

6.5. Cálculo dos Cenários Estimados

Aplicando os percentuais ao valor anual da folha:

- **Cenário conservador (2,5%)**
 $R\$ 65.705.465,88 \times 2,5\% = R\$ 1.642.636,00$
- **Cenário intermediário (3,0%)**
 $R\$ 65.705.465,88 \times 3,0\% = R\$ 1.971.163,00$
- **Cenário otimista (3,5%)**
 $R\$ 65.705.465,88 \times 3,5\% = R\$ 2.299.691,00$

6.6. Projeção com Base no Contrato Anterior

Aplicando o percentual histórico de **7,38%**:

$R\$ 65.705.465,88 \times 7,38\% \approx R\$ 4.848.000,00$

Esse valor indica elevado potencial econômico, embora não seja adotado como referência direta para garantir competitividade.

6.7. Definição do Valor Mínimo

Considerando:

- dados históricos
- crescimento da folha
- práticas de mercado
- necessidade de competitividade

Define-se como valor mínimo para início da disputa o montante de R\$ **1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, estabelecido com base na análise conjunta dos dados históricos do contrato anterior, da evolução da folha de pagamento e das práticas de mercado.

A adoção de valor em patamar conservador visa assegurar a competitividade do certame, reduzindo o risco de licitação deserta ou fracassada, sem prejuízo da obtenção de propostas mais vantajosas decorrentes da disputa entre os licitantes. A adoção de valor mínimo em patamar conservador visa garantir a competitividade

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

do certame, evitando o risco de licitação deserta ou fracassada, sem prejuízo da obtenção de propostas mais vantajosas em razão da disputa entre os licitantes.

6.8. Justificativa do Valor Definido

O valor estabelecido:

- encontra-se alinhado ao cenário intermediário de mercado;
- não restringe a competitividade;
- permite disputa entre instituições financeiras;
- apresenta potencial de elevação (ágio), conforme histórico do certame anterior.

6.9. Conclusão

A estimativa do valor da contratação mostra-se adequada, fundamentada e compatível com o mercado, refletindo o potencial econômico da folha de pagamento do Município de Cambuí/MG e garantindo condições para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, quanto à estimativa de valor baseada em parâmetros de mercado.

7. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços– SRP?

() Sim (x) Não

8. DO PAGAMENTO

8.1 Condições financeiras, pagamento e operacionalização

• Valor mínimo para oferta

O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras participantes do processo licitatório deverá ser de, no mínimo:

R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)

O valor mínimo foi definido com base na memória de cálculo constante no Estudo Técnico Preliminar, a qual

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

integra o presente processo administrativo, observando os parâmetros de mercado, a evolução da folha de pagamento e o histórico contratual.

O certame será realizado na modalidade **pregão eletrônico**, adotando-se como critério de julgamento o de **maior oferta (maior lance)**.

Ressalta-se que o valor mínimo fixado não limita a competitividade, havendo expectativa de elevação das propostas em razão da disputa entre os licitantes.

8.2 Forma de pagamento pela instituição financeira

O pagamento deverá ser realizado pela instituição financeira vencedora em favor do Município de Cambuí/MG, em **parcela única**, conforme prática mais vantajosa à Administração:

Opção adotada:

- Pagamento integral de **100% do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**. O não pagamento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual grave, podendo ensejar aplicação de sanções, rescisão contratual e execução da garantia.

8.3 Créditos e periodicidade dos pagamentos aos servidores

- a) Os pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas serão realizados conforme calendário definido pelo Município;
- b) O crédito dos vencimentos deverá ocorrer **até o último dia útil de cada mês**, ou conforme cronograma da Administração;
- c) O pagamento do décimo terceiro salário seguirá cronograma da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- d) Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta de titularidade do servidor**;
- e) O Município permanecerá responsável pela emissão de contracheques e informes de rendimentos;
- f) Os arquivos da folha de pagamento serão enviados pela Administração com antecedência mínima de:
 - **48 horas (D-2)** para envio do arquivo
 - Disponibilização dos recursos em até **24 horas (D-1)** antes do pagamento

8.4 Procedimentos e rotinas operacionais

A instituição financeira contratada deverá:

- a) Disponibilizar estrutura técnica e operacional para processamento integral da folha;
- b) Realizar testes de validação dos arquivos e informar inconsistências em até **1 dia útil**;
- c) Processar arquivos retificados dentro dos prazos operacionais;
- d) Enviar arquivo retorno em até **24 horas após o pagamento**;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

e) Disponibilizar sistema eletrônico para acompanhamento e controle da folha;

f) Permitir cancelamento de pagamentos mediante solicitação do Município até o dia útil anterior ao crédito;

g) Disponibilizar relatórios contendo:

- Nome do servidor
- CPF
- Valores pagos
- Situação da operação

h) Atender demandas judiciais de pagamento, inclusive para contas de terceiros, sem custos ao Município;

i) Garantir que o Município possa transferir os recursos necessários para a conta de provisão da folha;

j) Iniciar a prestação dos serviços conforme ordem de serviço emitida pela Administração.

k) A contratada deverá apresentar plano de contingência operacional para garantir o pagamento da folha em caso de:

- falhas sistêmicas
- indisponibilidade tecnológica
- inconsistências críticas

O plano deverá prever:

- processamento alternativo
- prazos de correção
- comunicação imediata ao Município

l) Folha Paralela de Segurança

Antes do início da operação oficial, a instituição financeira deverá realizar, obrigatoriamente, processamento de folha em ambiente de testes (simulação), com validação integral dos dados. O início da operação efetiva ficará condicionado à validação formal da Administração quanto à consistência dos dados processados, podendo ser exigida a repetição dos testes até a completa conformidade.

§1º A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a transição, inclusive mediante articulação com a instituição financeira anterior, não podendo alegar impossibilidade decorrente de terceiros para descumprimento de suas obrigações.

§2º O início da operação efetiva somente ocorrerá após validação formal da Administração.

m) A instituição financeira deverá garantir a abertura automática de contas salário para os servidores, sem custos, em prazo compatível com o cronograma de implantação.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

§1º A contratada deverá disponibilizar meios simplificados para abertura de contas, inclusive digitais.

§2º Deverá ser realizado plano de comunicação aos servidores, com orientações claras sobre:

- abertura de contas
- portabilidade
- canais de atendimento

§3º A ausência de abertura de conta não poderá impedir o crédito da remuneração, devendo a instituição adotar soluções alternativas previstas na regulamentação do Banco Central.

n) Transição Assistida Obrigatória

A instituição financeira contratada deverá realizar a transição operacional da folha de pagamento de forma assistida, garantindo a continuidade integral dos serviços, sem interrupção dos pagamentos.

A transição deverá contemplar, no mínimo:

I – integração com o sistema de folha do Município;

II – recepção, validação e testes dos arquivos de remessa;

III – processamento em ambiente de homologação antes da operação real;

IV – execução de folha teste paralela (simulação);

V – validação conjunta entre Município e instituição financeira;

VI – acompanhamento da primeira folha processada;

VII – disponibilização de equipe técnica dedicada durante a implantação. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica dedicada durante o primeiro ciclo de processamento da folha de pagamento, garantindo suporte intensivo, acompanhamento operacional e correção imediata de inconsistências

§1º A instituição financeira anterior deverá colaborar com o processo de transição, mediante repasse de informações e arquivos necessários, conforme previsto contratualmente.

§2º A contratada será responsável por quaisquer falhas ocorridas na transição que impactem o pagamento dos servidores.

O descumprimento dos prazos operacionais poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados aos servidores ou à Administração.

8.5 Procedimentos da conta corrente dos servidores

A instituição financeira deverá observar as normas do Banco Central do Brasil, especialmente as normas vigentes do Banco Central do Brasil relativas à conta salário, portabilidade e tarifas bancárias

- Portabilidade bancária
- Saque integral ou parcial
- Transferência para outras instituições

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

b) Obrigatoriamente oferecer:

- I. Abertura de conta **sem custo** para o servidor
 - II. Fornecimento gratuito de cartão magnético
 - III. Substituição gratuita do cartão em caso de vencimento ou fraude
 - IV. Transparência total sobre tarifas e serviços
 - V. Crédito de salários, férias e 13º **sem cobrança de tarifas**
 - VI. Condições de tarifas não superiores às praticadas aos demais clientes
- c) Facultar ao servidor a escolha de pacotes bancários, conforme normas vigentes;
- d) Oferecer canais de atendimento adequados (digital e presencial, até o prazo estipulado);

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, a execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da **continuidade do serviço público, segurança, confiabilidade e pontualidade dos pagamentos aos servidores**.

Em caso de impedimento, indisponibilidade sistêmica, falhas operacionais relevantes, ordem de paralisação ou qualquer situação que comprometa a execução regular do contrato, a instituição financeira deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando plano de contingência para assegurar a continuidade dos pagamentos. Nessas hipóteses, o cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa formal e registro por apostilamento.

As comunicações entre o Município e a instituição financeira contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade, registro e controle das informações, especialmente no que se refere a:

- envio e recebimento de arquivos da folha;
- comunicação de inconsistências;
- validação de dados;
- ocorrências operacionais.

A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da instituição financeira para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, especialmente em casos de:

- falhas no processamento da folha;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- inconsistências nos créditos;
- atrasos nos pagamentos;
- incidentes de segurança da informação.

9.1 Gestão e Fiscalização Contratual

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

- acompanhar a correta execução dos serviços de processamento da folha de pagamento;
- verificar o cumprimento dos prazos de envio, processamento e crédito dos valores;
- monitorar a qualidade dos serviços prestados pela instituição financeira;
- validar relatórios operacionais e gerenciais fornecidos pela contratada;
- registrar ocorrências, falhas ou inconsistências;
- adotar as providências necessárias para correção de irregularidades;
- assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e à LGPD.

9.2 Gestão Operacional do Contrato

A gestão contratual deverá contemplar:

- acompanhamento da fase de implantação e migração da folha;
- validação dos testes de integração entre sistemas;
- monitoramento contínuo dos pagamentos mensais;
- controle dos arquivos de remessa e retorno;
- verificação da conciliação bancária;
- acompanhamento do atendimento aos servidores.

9.3 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

A contratada deverá observar padrões mínimos de desempenho, tais como:

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- processamento da folha dentro dos prazos estabelecidos;
- índice de inconsistências inferior a 0,1% dos registros processados;
- disponibilidade dos sistemas utilizados: 99%
- tempo de resposta para correção de inconsistências: 4 horas para resposta e até 24 horas para correções;
- atendimento eficiente à Administração e aos servidores.

O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar aplicação de sanções previstas no contrato.

9.4 Transição Contratual

Ao final da vigência contratual, ou em caso de rescisão, a instituição financeira deverá:

- garantir a continuidade dos pagamentos até a efetiva transição;
- disponibilizar todas as informações necessárias ao novo contratado;
- colaborar com o processo de migração da folha;
- não impor obstáculos técnicos ou operacionais à substituição.

10 GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

Gestor de contrato: Secretaria de Administração e Fazenda: David de Oliveira Tobias

Fiscal de Contrato: Maria José Marques da Silva

10.1 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.1 Aplicam-se à presente contratação as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes.

10.1.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- e) Fraudar a licitação ou praticar atos ilícitos visando frustrar seus objetivos;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.2 Infrações específicas do objeto

Constituem infrações graves no âmbito desta contratação:

- a) Atraso no processamento ou no crédito da folha de pagamento dos servidores;
- b) Erros ou inconsistências nos créditos realizados nas contas dos beneficiários;
- c) Falha na recepção, validação ou processamento dos arquivos eletrônicos enviados pelo Município;
- d) Indisponibilidade dos sistemas bancários que comprometa a execução dos serviços;
- e) Descumprimento dos prazos operacionais estabelecidos (D-2 e D-1);
- f) Violação de normas de segurança da informação ou da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- g) Não disponibilização de canais de atendimento adequados aos servidores e à Administração;
- h) Descumprimento das obrigações contratuais relacionadas à gratuidade dos serviços essenciais.

10.3 Das penalidades

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Da multa

10.4.1. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) De 0,5% a 30% sobre o valor total do contrato;
- b) Multa de até 10% em casos de descumprimento contratual;
- c) Multa de até 20% em casos de falhas graves na execução da folha de pagamento;
- d) Multa de até 30% em casos de reincidência ou prejuízo significativo à Administração.

10.4.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação.

10.5 Aplicação das sanções

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

10.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os danos causados à Administração;
- d) A reincidência;
- e) A adoção de medidas corretivas pela contratada.

10.5.2. Será garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.6 Do impedimento e da inidoneidade

10.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos mais graves, pelo prazo previsto na legislação, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

10.7 Da rescisão contratual

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Por inexecução total ou parcial do contrato.

10.8 Motivos para rescisão

Constituem motivos para rescisão, dentre outros:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais;
- b) Atrasos reiterados no processamento da folha de pagamento;
- c) Falhas graves que comprometam o pagamento dos servidores;
- d) Descumprimento das normas de segurança e sigilo de dados;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Ocorrência de penalidades que comprometam a continuidade da prestação do serviço.

10.9 Efeitos da rescisão

Em caso de rescisão:

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- a) A CONTRATADA poderá sofrer aplicação de penalidades;
- b) O Município poderá assumir ou transferir a execução dos serviços;
- c) Poderá ser exigida indenização por prejuízos causados;
- d) Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação não havendo dispêndio direto de recursos orçamentários pela Administração, uma vez que será formalizada mediante cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento, caracterizando-se como geração de receita para o Município.

DAVID DE OLIVEIRA TOBIAS

Ordenador(a) de despesas/Secretaria de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

ANEXO 02

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6 Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data da expedição do exercício atual, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.

1.7 Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**.

2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

2.1 Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda;

2.2 Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

2.3 Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

2.4 Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

2.5 Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

prova da Inscrição **Estadual e Municipal.**

2.6 Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

2.7 Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou **a declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

2.8 Prova de **Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários**.

2.9 Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.10 Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

3.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade indicado no documento.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por Conselho Profissional Competente, se o caso, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) experiência na execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital;

4.2 Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelos mostrado no **ANEXO 04** deste Edital, atestando:

- a) Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 81/2026**.
- b) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação
- c) Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- d) Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice- Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo como presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das **sanções** previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

ANEXO 03

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO Nº. /2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164-Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sra. Cinthia Sanches Silva Pereira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada na, Bairro, na cidade, Estado de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21 e no que consta no **Processo Licitatório Nº. 81/2026, Pregão Eletrônico Nº 30/2026**, mediante /as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG, MEDIANTE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, para atender a demanda da Secretaria de Administração e Fazenda deste município, conforme Termo de Referência.

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

2.2 Observância de todas as condições do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA III - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A execução compreenderá:

- Processamento mensal da folha de pagamento;
- Recebimento de arquivos eletrônicos enviados pelo Município;
- Crédito dos valores nas contas dos servidores;
- Disponibilização de relatórios e conciliação bancária;
- Atendimento aos servidores (presencial e/ou digital);
- Suporte técnico contínuo.
- A execução ocorrerá mediante cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento, não havendo dispêndio direto de recursos pela Administração.

3.1 Implantação

A contratada deverá:

- Realizar integração com o sistema de RH do Município;
- Executar testes de validação;
- Garantir transição sem interrupção de pagamentos;
- Disponibilizar suporte durante a migração.

3.2 Condições

Os pagamentos deverão ocorrer nas datas definidas pelo Município;

- Não será admitida cobrança de tarifas da Administração;
- Os serviços deverão atender à LGPD;
- A contratada será integralmente responsável por falhas operacionais, inclusive quanto à correção e eventuais prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

3.3 Condições de execução

- A instituição financeira contratada será responsável pelo gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, abrangendo a Administração Direta.
- A contratação não implicará exclusividade quanto à contratação de produtos bancários pelos servidores, sendo assegurado o direito de portabilidade salarial, nos termos das normas do Banco Central.
- A instituição financeira não poderá impor condições para concessão de crédito consignado vinculadas à manutenção da conta salário.
- A contratada deverá garantir transição assistida ao término do contrato, sem ônus para o Município, incluindo repasse integral de dados, arquivos, layouts e suporte técnico necessário à migração.

3.5 Requisitos Institucionais

- Ser instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente;
- Estar em situação regular perante os órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional;
- Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Apresentar documentação que comprove sua habilitação e autorização para operação no setor bancário;
- Comprovar experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto, preferencialmente junto à Administração Pública.

3.5 Requisitos Técnicos e Operacionais

- Possuir capacidade técnica e operacional para processar a folha de pagamento do Município, considerando o volume atual de aproximadamente 1.259 servidores;
- Realizar o processamento da folha de pagamento de forma automatizada, mediante arquivos eletrônicos enviados pelo Município;
- Efetuar o crédito dos vencimentos nas contas dos servidores com pontualidade e precisão;
- Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais detalhados, inclusive em tempo real, quando aplicável;
- Disponibilizar mecanismos de conciliação bancária que permitam a conferência dos pagamentos pela Administração;
- Possuir ferramentas de auditoria e rastreabilidade das operações realizadas.

3.6. Requisitos de Integração Tecnológica

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- Possibilitar integração com o sistema de gestão de pessoal utilizado pelo Município;
- Receber e processar arquivos eletrônicos em padrões compatíveis com o mercado bancário;
- Garantir eficiência, estabilidade e segurança na transmissão e processamento dos dados;
- Realizar testes de integração e homologação previamente ao início da operação.

3.7. Requisitos de Segurança da Informação

- Atender integralmente às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Implementar mecanismos de segurança para proteção dos dados pessoais e financeiros dos servidores;
- Garantir controle de acesso, criptografia de dados e rastreabilidade das operações;
- Adotar medidas de prevenção contra fraudes, vazamentos e ataques cibernéticos;
- Manter conformidade com normas e boas práticas de segurança da informação.

3.8 Requisitos de Atendimento e Suporte

- Disponibilizar canais de atendimento à Administração Municipal para suporte técnico e operacional, assegurando comunicação ágil e eficaz;
- Oferecer atendimento aos servidores por meio de canais digitais e presenciais, garantindo acessibilidade e qualidade na prestação dos serviços;
- Garantir suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- Disponibilizar equipe capacitada para atendimento e resolução de demandas operacionais com celeridade;
- A instituição financeira deverá assegurar atendimento presencial aos servidores públicos municipais, com o objetivo de garantir suporte adequado para abertura de contas, resolução de inconsistências, orientações operacionais e demais demandas relacionadas à folha de pagamento.
- O atendimento presencial poderá ser realizado por meio de agência bancária, posto de atendimento, correspondente bancário ou estrutura equivalente, no Município de Cambuí/MG, desde que assegurada a efetiva acessibilidade aos servidores.
- Caso a instituição financeira não possua estrutura de atendimento presencial no Município na data da assinatura do contrato, deverá providenciar sua implantação no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- A exigência de atendimento presencial foi estruturada de forma proporcional e necessária, não implicando restrição à competitividade, uma vez que admite soluções equivalentes e não exige a instalação prévia de agência bancária, em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

3.9 Requisitos de Execução e Conformidade

- Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021;
- Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, sem interrupções;
- Atuar com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e segurança;
- Demonstrar compromisso com a integridade e transparência nas operações financeiras.

3.10 Requisitos Econômicos

- A contratação será formalizada mediante cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento;
- Não poderá haver cobrança de tarifas da Administração Municipal pela execução dos serviços;
- A instituição deverá apresentar estrutura tarifária clara e transparente para os serviços ofertados aos servidores;
- Poderá oferecer benefícios adicionais aos servidores, tais como condições diferenciadas de crédito, produtos financeiros e programas de educação financeira, sem qualquer ônus para o Município.

3.11 Requisitos de Flexibilidade e Adequação

- Possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas do Município;
- Permitir ajustes operacionais ao longo da execução contratual, quando necessário;
- Garantir a adequada transição contratual ao final da vigência, quando aplicável.
- A instituição deverá possuir plano de contingência formal para garantir a continuidade dos pagamentos em caso de falhas sistêmicas, indisponibilidade tecnológica ou eventos de força maior e deverá prever processamento alternativo da folha em caso de indisponibilidade sistêmica

CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

4.1. A aquisição do objeto do presente contrato serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

4.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal, vinculando o contratado, nos termos do edital, ata e deste contrato, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA V - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

5.1 Forma de pagamento pela instituição financeira

O pagamento deverá ser realizado pela instituição financeira vencedora em favor do Município de Cambuí/MG, em **parcela única**, conforme prática mais vantajosa à Administração:

Opção adotada:

- Pagamento integral de **100% do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**. O não pagamento no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual grave, podendo ensejar aplicação de sanções, rescisão contratual e execução da garantia.

5.2 Créditos e periodicidade dos pagamentos aos servidores

- a) Os pagamentos aos servidores ativos, inativos e pensionistas serão realizados conforme calendário definido pelo Município;
 - b) O crédito dos vencimentos deverá ocorrer **até o último dia útil de cada mês**, ou conforme cronograma da Administração;
 - c) O pagamento do décimo terceiro salário seguirá cronograma da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
 - d) Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta de titularidade do servidor**;
 - e) O Município permanecerá responsável pela emissão de contracheques e informes de rendimentos;
 - f) Os arquivos da folha de pagamento serão enviados pela Administração com antecedência mínima de:
- **48 horas (D-2)** para envio do arquivo.
 - Disponibilização dos recursos em até **24 horas (D-1)** antes do pagamento.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

6.1 O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do contrato, com início da execução mediante emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

6.2 Caso haja prorrogação contratual, poderá ser avaliada a atualização do valor da outorga, mediante negociação entre as partes e demonstração de vantajosidade, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

7.6 Manter toda documentação de habilitação exigidos no Anexo 02 do Instrumento Convocatório em dia

7.7. Responder por eventuais danos causados a terceiros quando da execução do contrato ou em decorrência de defeitos no objeto do mesmo.

7.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

7.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DO CONTRATO

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor ofertado a título de outorga, quando aplicável, considerando os riscos da contratação e a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A exigência de garantia contratual limita-se a até 5% do valor ofertado, sendo fixada em patamar proporcional aos riscos da contratação, não se mostrando restritiva à competitividade, mas sim medida de proteção à Administração Pública. A exigência de garantia contratual observa o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sendo fixada em patamar proporcional aos riscos da contratação, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações operacionais e ao pagamento da outorga. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido impedirá o início da execução contratual

8.1 Modalidades de Garantia

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I-caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II-seguro-garantia;

III – fiança bancária.

8.2 Finalidade da Garantia

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- A garantia tem por finalidade assegurar:
- o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- a cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração;
- o pagamento de multas e penalidades aplicadas;
- a reparação de danos decorrentes de falhas na execução do serviço.

8.3. Execução da Garantia

- A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração nos casos de:
- descumprimento contratual;
- aplicação de penalidades;
- prejuízos causados ao Município;
- não pagamento do valor ofertado na cessão onerosa.

8.4 Restituição da Garantia

- A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais
- Como condição para início da execução contratual, a instituição financeira deverá comprovar o pagamento integral ou da primeira parcela do valor ofertado ao Município, conforme estabelecido no edital, podendo a Administração condicionar o início dos serviços à comprovação do referido pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência edemais anexos:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordocom o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA X- CLÁUSULA DE ÁLEA ECONÔMICA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Fica assegurado às partes, em especial à Contratada, o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

10.2 O contrato poderá ser reequilibrado em virtude de eventos supervenientes que não sejam decorrentes da vontade ou do controle das partes, caracterizados como álea extraordinária e imprevisível, como:

- a) Mudanças econômicas abruptas, como crises financeiras, inflação ou deflação extraordinárias;
- b) Alterações significativas na legislação fiscal, tributária ou regulatória que impactem diretamente os custos contratuais;
- c) Catástrofes naturais, pandemias, ou situações de força maior que inviabilizem o cumprimento das obrigações conforme o originalmente pactuado.

10.3 Em ocorrendo uma situação que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar à Administração Pública o reequilíbrio contratual, mediante apresentação de justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória dos impactos sofridos.

10.4 A Administração Pública, ao receber o pedido de reequilíbrio, compromete-se a analisá-lo em 60 dias, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável. Havendo a constatação de desequilíbrio, a Administração procederá à revisão das condições contratuais, seja por ajuste de valores, ampliação de prazos ou outro meio adequado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.5 Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de variações normais e previsíveis do mercado, as quais foram consideradas quando da formulação da proposta pela Contratada, ou de eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

resultantes de má gestão, dolo ou culpa de qualquer das partes.

CLÁUSULA XI- MATRIZ DE RISCO

11.1 A matriz de risco aplicável a este contrato consta do Termo de Referência, parte integrante do processo de contratação, e encontra-se transcrita abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível Risco	Mitigação
Falha na migração inicial da folha	Erros na transição entre contratos podendo afetar pagamentos iniciais	Média	Alto	Alto	Planejamento detalhado, testes e cronograma validado
Inconsistência nos arquivos de remessa	Erros nos dados enviados ao banco	Média	Alto	Alto	Validação automatizada e conferência prévia
Atraso no pagamento dos servidores	Falha que impeça crédito na data correta	Baixa	Muito Alto	Alto	SLA contratual e plano de contingência
Falha na integração de sistemas	Incompatibilidade entre sistema de RH e banco	Média	Alto	Alto	Testes e homologação antes da operação
Vazamento de dados (LGPD)	Exposição de dados pessoais/financeiros	Baixa	Muito Alto	Alto	Criptografia, controle de acesso e conformidade com LGPD
Indisponibilidade do sistema bancário	Sistema fora do ar	Baixa	Alto	Médio	Redundância e canais alternativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível Risco	Mitigação
Erro de crédito (valores incorretos)	Pagamentos com valores errados	Baixa	Alto	Médio	Conciliação e dupla checagem
Baixa adesão dos servidores	Resistência à migração bancária	Média	Médio	Médio	Comunicação e suporte aos servidores
Falha no atendimento ao servidor	Problemas nos canais de atendimento	Média	Médio	Médio	Exigências contratuais e monitoramento
Dependência da instituição financeira	Dificuldade de troca futura	Baixa	Médio	Baixo	Cláusula de transição assistida

A análise evidencia que os riscos identificados concentram-se principalmente nas fases de implantação, integração tecnológica e segurança da informação.

Todavia, todos os riscos mapeados possuem medidas de mitigação viáveis e eficazes, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as boas práticas de gestão contratual e os controles estabelecidos.

CLÁUSULA XII- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A presente contratação não havendo dispêndio direto de recursos orçamentários pela Administração, uma vez que será formalizada mediante cessão onerosa do direito de gerenciamento da folha de pagamento, caracterizando-se como geração de receita para o Município.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

Gestor de contrato: Secretaria de Administração e Fazenda: David de Oliveira Tobias

Fiscal de Contrato: Maria José Marques da Silva

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1 Extinção dos contratos:

13.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 Do impedimento de licitar e contratar:

13.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3(três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3 Das multas:

13.3.1 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **13.3.**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item**

13.3.1 cumulativamente a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

13.3.3O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

13.3.4As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

13.4.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.1.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2 A sanção estabelecida 13.4.1, será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram este contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) no certame supra numerado.

15.2 Fica eleito o foro de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

Cambuí - MG ,xx de xxxxx de 2026.

DAVID DE OLIVEIRA TOBIAS

Ordenador(a) de despesas/Secretaria de Administração e Fazenda

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Cinthia Sanches Silva Pereira

Prefeita

Nome do licitante

Nome do representante legal do licitante

Documento de identidade do representante legal

do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

ANEXO 04

DECLARAÇÃO GERAL PARA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO GERAL PARA LICITAÇÃO

(Nome _____ da _____ pessoa _____ jurídica) _____, CNPJ
nº. _____ sediada _____ (endereço completo) _____, neste
ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas
da lei

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.81/2026**.
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação
- Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

- Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo
- em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.
- DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Empresa

Cargo:

Razão Social

CPF Nº.

CNPJ Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, bem como no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico Nº. 30/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Cambuí.

DECLARO ainda que, no presente ano-calendário, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Local e data.

Nome da empresa Nome

CI Nº CPF Nº

Cargo

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro

www.prefeituradecambui.mg.gov.br

37.600-000 - Cambuí-MG